COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMMc • 164

CHAMADA PÚBLICA Nº 14.009/2026-CHP

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____

O **MUNICÍPIO DE MARACANAÚ - CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 07.605850/0001-62, com sede de sua Prefeitura Municipal no Palácio das Maracanãs, Rua Edson Queiroz, n° 270, Centro, Maracanaú-CE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** neste ato representado pelo respectivo Secretário Executivo, Sr. ___ doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a instituição _____ pessoa jurídica de direito privado, sediada à _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n° ___, por seu representante legal, Sr (a). _____ inscrito (a) no CPF N° ____, doravante denominado CONTRATADO, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato é celebrado por meio do processo de Inexigibilidade de Licitação nº _____,, referente à CHAMADA PÚBLICA Nº 14.009/2026-CHP, fundamentado no art 95 da Lei Federal n° 14.133/2021, bem como pelo Decreto Federal nº 11.878/2024 pertinente ao tema, com base nos fundamentos de fato e de direito, explanados no referido Processo administrativo, parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Objeto do presente contrato destina-se à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE NAS ÁREAS DE OFTALMOLOGIA E FISIOTERAPIA, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE CARÁTER AMBULATORIAL, COMPREENDENDO CONSULTAS, TRATAMENTOS, REVISÕES E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE, CONFORME DEMANDA REGULADA E PROGRAMAÇÃO ASSISTENCIAL DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, VISANDO COMPLEMENTAR A REDE PÚBLICA DE SAÚDE E ASSEGURAR A CONTINUIDADE E INTEGRALIDADE DA ASSISTÊNCIA AOS USUÁRIOS DO SUS, NA FORMA DA LEI Nº 14.133/2021 E LEI FEDERAL Nº 8.080/1990**, devidamente credenciado para os seguintes serviços, conforme especificações contidas abaixo:

LOTE 1 – SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS							
Item	Código	Código	Especificação do Serviço	Qtde Mensal	Valor SUS	Valor Mensal	Valor Ano
1							
2							
VALOR TOTAL							

LOTE 2 – CIRURGIAS ELETIVAS						
Item	Código		Especificação do Serviço	Qtde Total	Valor SUS	Valor Total
1						
VALOR TOTAL						

LOTE 3 – ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO							
Itens	Código		Especificação do Serviço	Qtde Mensal	Valor SUS	Valor Mensal	Valor Ano
1							

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMMC
165

VALOR TOTAL				

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

3.1. O presente contrato tem o valor global de **R$ ___ (_____)**, a ser pago mediante a apresentação da Nota Fiscal discriminativa, constando o número do contrato, descrição dos serviços realizados, competência de referência e o número de empenho, juntamente com as certidões de regularidade fiscal.

3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar da entrega da Nota Fiscal, devidamente conferida e aceita pela Contratante

3.3. Considerando que a remuneração dos serviços encontra-se vinculada a tabela nacional definida pelo Ministério da Saúde, eventual reajuste dos valores contratados decorrerá exclusivamente de atualização, revisão ou redefinição da Tabela SIGTAP ou de normativo federal que altere os parâmetros de financiamento dos procedimentos de média complexidade, não se aplicando reajuste por índices inflacionários gerais.

3.4. Na hipótese de alteração superveniente dos valores da Tabela SIGTAP ou de mudança nos critérios nacionais de financiamento que impactem diretamente a remuneração dos serviços, os valores contratuais serão automaticamente adequados aos novos parâmetros, mediante simples apostilamento, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

3.5. No caso de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, alheios à vontade das partes, alterem significativamente a equação econômico-financeira originalmente pactuada, poderá ser solicitada a readequação econômico-financeira do contrato, nos termos dos arts. 124, 131 e seguintes da Lei nº 14.133/21, mediante comprovação objetiva do impacto sofrido e análise técnica da Administração.

3.6. O contrato poderá sofrer alterações quantitativas ou qualitativas ao longo de sua vigência, sempre que necessário para adequação da oferta de serviços à dinâmica da demanda regulada, às pactuações interfederativas da rede regional de atenção à saúde, à Programação Pactuada e Integrada – PPI ou a normas técnicas supervenientes.

3.7. As alterações contratuais serão formalizadas nos termos dos arts. 124 a 129 da Lei nº 14.133/21, observados os limites legais e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro, não podendo implicar desvio da finalidade do objeto nem descaracterização do modelo de credenciamento adotado.

3.8. A Administração poderá ajustar a programação dos procedimentos, redistribuir a demanda entre os prestadores credenciados ou promover adequações operacionais, desde que mantidos os critérios de regulação assistencial, assegurada a transparência da execução e preservada a continuidade dos serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir a partir da publicação do extrato do contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 107, da Lei Federal n° 14.133/2021, com suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. A despesa será custeada com recursos do Fundo Municipal de Saúde, atividade consignada no Orçamento Municipal, no exercício de 2026, na dotação orçamentária a seuir: 1490.10.302.1201.2069 – 3.3.90.39.50 – 1600000000 (Recursos do SUS).

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento contratual, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021, e observar as seguintes condições gerais:

6.1.1. Caberá à Administração Municipal, dentre outras legalmente imputadas:

I. realizar o chamamento público, processar o credenciamento e formalizar a contratualização dos prestadores habilitados;

II. regular o acesso dos usuários aos serviços contratados, por meio dos sistemas oficiais de regulação assistencial do Sistema Único de Saúde;

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMMc
166

III. acompanhar, fiscalizar, auditar e avaliar a execução dos serviços, inclusive quanto à qualidade assistencial, regularidade sanitária e conformidade da produção registrada;
IV. validar a produção assistencial apresentada e efetuar o pagamento exclusivamente dos serviços efetivamente realizados, devidamente autorizados pela regulação, registrados nos sistemas oficiais e validados pela auditoria, observados os valores da Tabela Unificada de Procedimentos do SUS e os prazos administrativos de processamento financeiro;
V. promover a distribuição da demanda entre os prestadores credenciados, conforme critérios técnicos e capacidade instalada;
VI. comunicar à contratada alterações nos fluxos regulatórios, protocolos clínicos ou parâmetros operacionais que impactem a execução dos serviços;
VII. adotar as providências administrativas cabíveis diante de inconformidades identificadas na execução contratual.
VIII. notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir as irregularidades encontradas na execução dos serviços realizados; e,
IX. aplicar as sanções e penalidades previstas neste Edital e na Lei 14.133/2021.

6.1.2. Caberá à pretensa Credenciada:
I. executar os serviços contratados em conformidade com o Termo de Referência, o instrumento contratual, os protocolos assistenciais e os fluxos regulatórios do SUS;
II. realizar atendimentos exclusivamente mediante autorização prévia dos sistemas oficiais de regulação assistencial, sendo vedada a captação direta ou atendimento por demanda espontânea não autorizada;
III. disponibilizar integralmente, às suas expensas, estrutura física, equipamentos, materiais, insumos, sistemas internos e recursos humanos necessários à execução dos serviços;
IV. manter equipe profissional habilitada e em quantitativo suficiente para atender a demanda regulada, providenciando reposição imediata em caso de afastamentos que comprometam a continuidade assistencial;
V. registrar integralmente os atendimentos nos sistemas oficiais de informação e faturamento do SUS, respondendo pela veracidade, integridade e rastreabilidade dos dados lançados;
VI. cumprir as normas sanitárias, protocolos de biossegurança, diretrizes de segurança do paciente e regras de sigilo assistencial e proteção de dados pessoais sensíveis;
VII. responder integralmente por quaisquer danos causados à Administração, aos usuários ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa na execução dos serviços;
VIII. manter, durante toda a vigência contratual, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e sanitária, apresentando comprovações sempre que solicitadas;
IX. aceitar a fiscalização, auditoria e monitoramento permanente da Administração, disponibilizando prontuários, documentos e instalações para verificação;
X. indicar e manter preposto responsável pelo acompanhamento do contrato junto à Administração;
XI. justificar formalmente situações de força maior que impeçam temporariamente a execução dos serviços;
XII. não subcontratar o objeto contratado, total ou parcialmente, sem autorização expressa da Administração;
XIII observar rigorosamente os valores definidos na Tabela Unificada de Procedimentos do SUS, sendo vedada qualquer cobrança adicional aos usuários.

6.2. As partes entre si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da prestação de serviços objeto, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o Contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMMC
167

funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
i) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento/contratação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
I) Advertência: quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem 8.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem 8.1, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
IV) Multa:
(1) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do fornecimento de qualquer objeto contratual solicitado, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento no endereço constante do cadastro ou do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor da aquisição, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do fornecimento do objeto;
(2) Será acrescido ao percentual acima, ainda 10% (dez por cento) sobre o valor da compra, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do fornecimento do objeto requisitado.
(3) O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.3. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º da Lei n. 14.133/2021);
7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei n. 14.133/2021);
7.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n. 14.133/2021);
7.4.2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM;
7.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei n. 14.133/2021);
7.5. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 realizar-se-á em processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei n. 14.133/2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMMc
168

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificadas como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021);

7.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021);

7.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da Lei nº 14.133/2021);

7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/21.

7.11. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

7.12. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada à ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A Gestão do Contrato será exercida pela Secretaria de Saúde, a qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei Nº 14.133/2021.

8.2. A prestação de serviços objeto do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal designado para esse fim pela autoridade competente.

8.3. Não haverá possibilidade de subcontratar o objeto deste contrato sob qualquer hipótese.

CLÁUSULA NONA - DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. A instituição após credenciada, poderá ser descredenciada do presente procedimento quando:

I. Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

II. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo em parte, a terceiros, sem prévia autorização por escrito da Secretaria de Saúde;

III. Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

IV. Desatender às determinações da fiscalização;

V. Cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estaduais e Municipais;

VI. Não iniciar, sem justa causa, a execução do contrato no prazo fixado;

VII. Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;

VIII. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao Município de Maracanaú e/ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;

IX. recusar injustificadamente a assinar o contrato; e,

X. Nos demais casos em que o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas nos artefatos do processo de credenciamento.

9.2. Fica facultada a defesa prévia e o amplo contraditório ao credenciado, no caso de descredenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

9.3. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo de forma escrita.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMMc
169

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

10.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido total ou parcialmente por quaisquer das partes, quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela Secretaria Municipal da Saúde;

b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da Secretaria da Saúde;

c) pela não entrega dos relatórios mensais e anuais;

d) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde;

e) pela recusa de aceitação da fiscalização, auditoria e monitoramento da Administração.

Parágrafo Único. A aplicação desta Cláusula fica condicionada a efetiva notificação da parte que descumpriu os termos do presente CONTRATO, possibilitando a mesma se sujeitar no prazo de 30 (trinta) dias ao cumprimento efetivo dos termos descumpridos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente contrato não importa em direito à exclusividade e nem implica vínculo trabalhista ou previdenciário, tendo o contratado responsabilidade única, exclusiva e total pelos serviços prestados por ele e por seus empregados.

11.2. O contratado é responsável, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados.

11.3. As decisões referentes a este credenciamento poderão ser comunicadas ao contratado por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. O foro da Comarca de Maracanaú é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 1° do artigo 92, da Lei nº 14.133/2021.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Procuradoria Geral do Município, perante testemunhas que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Maracanaú-CE, ____ de _____ de 2___.

CONTRATANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

_____

Secretário Executivo

CONTRATADA:

_____

Representante

CPF nº ____

TESTEMUNHAS:

1._____

2._____